

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO Nº /2005

(do Sr. Luiz Antonio Fleury)

Solicita seja realizada reunião de audiência pública conjunta, para obtenção de subsídios técnicos a projetos de lei referentes à questão do corte no fornecimento de energia aos consumidores inadimplentes.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o plenário, seja realizada reunião de audiência pública conjunta desta Comissão com as de Trabalho, Administração e Serviço Público e a de Minas e Energia, com a presença do Senhor Jerson Kelman, Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, que oferecerá subsídios técnicos a projetos de lei referentes à questão do corte no fornecimento de energia aos consumidores inadimplentes.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista manifestação do Senhor Jerson Kelman, colocando-se à disposição desta Comissão, para oferecer subsídios técnicos a proposições em trâmite nesta Casa que tratam do corte no fornecimento de energia elétrica aos consumidores inadimplentes, matéria que, nas palavras daquele Diretor-Geral, pelo amplo alcance social e econômico, tem merecido a atenção dos Parlamentares, achei por bem acolher a iniciativa do titular daquela agência reguladora, ocasião em que serão debatidos os seguintes projetos de lei, relacionados por aquela autoridade:

1) Projeto de Lei nº 57/03 – do Sr. Wilson Santos – que “considera como descontinuidade do serviço a interrupção do fornecimento de água, energia elétrica e telefonia”; **2) Projeto de Lei nº 4.010/97** – da Sra. Laura Carneiro - que “veda a interrupção da prestação de serviços essenciais por atraso no pagamento das tarifas, antes de decorridos trinta dias da notificação da inadimplência”; **3) Projeto de Lei nº 4.865/98** – do Sr. Osmar Leitão - que “veda a suspensão do fornecimento por motivo de falta de pagamento, especialmente em se tratando de consumidores que prestam serviços públicos essenciais: hospitais, escolas. Fixa indenização, do triplo do prejuízo apurado”; **4) Projeto de Lei nº 100/99** – do Sr. Romel Anísio - que “veda a interrupção do fornecimento de energia elétrica e água a pequenos consumidores, no caso de inadimplência. Define pequeno consumidor: consumo mensal médio de energia < 100Kw; consumo mensal médio de água < 10 m³. Prevê correção da dívida: juros 12% ao ano e multa de até 2%,

uma só vez”; **5) Projeto de Lei nº 1.458/99** – do Sr. Luiz Bittencourt - que “proíbe a interrupção do fornecimento de água a domicílios residenciais quando a inadimplência do consumidor for decorrente de desemprego, de despesas elevadas com doença grave em família e do aumento de despesas provocadas por inundação, incêndio e outras causas fortuitas; **6) Projeto de Lei nº 2.083/99** – do Sr. Ricardo Noronha - que “veda a suspensão do recebimento e ligações telefônicas, por usuários inadimplentes”; **7) Projeto de Lei nº 4.070/01** – da Sra. Socorro Gomes - que “proíbe o corte do fornecimento de energia elétrica e de água”; **8) Projeto de Lei nº 4.418/01** – do Sr. Enio Bacci - que “estabelece normas para corte de fornecimento de serviços ao consumidor inadimplente e dá outras providências”; **9) Projeto de Lei nº 4.640/98** – do Sr. Hermes Parcianello - que “dispõe sobre corte de fornecimento de água e luz”; **10) Projeto de Lei nº 4.687/01** – do Sr. Luiz Bittencourt - que “altera dispositivo da lei 8987, de 13 de fevereiro de 1995, que “dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da constituição federal”, para vedar a interrupção do serviço, por inadimplemento do usuário, nos dias em que menciona”; **11) Projeto de Lei nº 5.600/01** – do Sr. José Carlos Coutinho - que “dispõe sobre o corte de fornecimento de água potável, por atraso de pagamento da conta do usuário”; **12) Projeto de Lei nº 5.737/01** – do Sr. Wilson Santos - que “altera a redação do Inc. II, § 3º, do art. 6º da Lei nº 8987/95, caracterizando como descontinuidade de serviço a interrupção do fornecimento de água, energia elétrica e telefonia”; **13) Projeto de Lei nº 6.181/02** – do Sr. Jair Bolsonaro - que “veda a interrupção da prestação de serviços públicos por atraso no pagamento inferior a sessenta dias”; **14) Projeto de Lei nº 7.202/02** – do Sr. Roberto Jefferson - que “proíbe as empresas de efetuarem, nos finais de semana e em feriados, cortes de serviços por falta de pagamento”; **15) Projeto de Lei nº 2.145/03** – do Sr. Coronel Alves - que “dispõe sobre a regulamentação do corte por parte das empresas prestadoras de serviços públicos”; **16) Projeto de Lei nº 1.624/96** – do Sr. Chicão Brígido - que “acrescenta parágrafo ao artigo 22 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor, e dá outras providências”; **17) Projeto de Lei nº 2.497/00** – do Sr. José Carlos Coutinho - que “proíbe os cortes de Serviços de Energia Elétrica, Água e Telefones em Asilos por falta de pagamento e dá outras providências”; **18) Projeto de Lei nº 3.215/97** – do Sr. João Faustino - que “acrescenta parágrafos ao art. 22 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para evitar o constrangimento ilegal do consumidor”; **19) Projeto de Lei nº 534/03** – do Sr. Bismarck Maia - que “proíbe a interrupção de fornecimento de serviços públicos essenciais em véspera de feriado e de fim de semana”; e **20) Projeto de Lei nº 3.641/04** – do Sr. André Luiz - que “dispõe sobre o corte de energia por atraso no pagamento e dá outras providências”.

Por ser o tema tratado nas proposições em questão atinente, também, às atribuições das Comissões Permanentes referidas, não poderiam seus membros ficarem ausentes de tão profícuo debate, sendo, pois, oportuna a participação dos três Órgãos Técnicos.

Diante do exposto, espero contar com o apoio de meus pares para a efetivação do evento que ora se propõe.

Sala da Comissão, em de abril de 2005

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY